

Tradução nº I-16304
Livro nº 180
Folhas 02 – 19
Página 1 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzit

TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada uma cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Timbre de The Bank of New York.

CONTRATO DE CUSTÓDIA

entre

BANCO ITAÚ S.A.

e

THE BANK OF NEW YORK

(FILIAL DE LONDRES)

Datado de ____ de ____ de 20__

ÍNDICE

1. Definições
 2. Nomeação do BNY como Custodiante
 3. Deveres e Responsabilidades
 4. Autorizações Gerais
 5. Taxas e Despesas
 6. Obrigação
 7. Indenização
 8. Adiantamentos, Saques a Descoberto e Dívida
 9. Relatórios e Demonstrações
 10. Serviços de Computação
 11. Notificações, Instruções e Outras Comunicações
 12. Nomeação do Gerente de Investimento
 13. Rescisão
 14. Alteração
 15. Confidencialidade
 16. Cessão
 17. Acordo Integral
 18. Declarações e Garantias
 19. Direitos e Recursos Jurídicos
 20. Questões Normativas
 21. Condições Precedentes
 22. Leis Aplicáveis e Foro
 23. Vias
- ANEXO 1 - Termos e Condições de Acesso Eletrônico
APENSO A - Rede de Custódia
APENSO B - Tabela de Taxas
APENSO C - Notificações

Tradução nº I-16304
Livro nº 180
Folhas 02 - 19
Página 2 de 18

Sandra Regina Mattos Rudziti

TRADUTORA PÚBLICA

APENSO D - Gerentes de Investimento

APENSO E - Documentação de Condições Precedentes

Este **CONTRATO DE CUSTÓDIA** é celebrado em ____ de ____ de 20__

ENTRE

- (1) **BANCO ITAÚ S.A.** com sede social em (sic) ("**Cliente**"), e
- (2) **THE BANK OF NEW YORK**, instituição financeira constituída segundo as leis do Estado de Nova York e operando por meio de sua filial de Londres, com sede em One Canada Square, Londres E14 5AL, Inglaterra.

CONSIDERANDO QUE o Cliente deseja estabelecer uma ou mais contas de custódia com o BNY.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO o quanto segue:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Sempre que utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados estabelecidos abaixo:

"Contas"

as Contas em Dinheiro e as Contas de Valores Mobiliários.

"Pessoa Autorizada"

qualquer pessoa que seja designada por escrito pelo Cliente,, de tempos em tempos, para fornecer Instruções ao BNY nos termos deste Contrato.

"BNY"

The Bank of New York e suas filiais, bem como qualquer afiliada ou entidade controlada pelo The Bank of New York ou sob o controle comum de uma entidade que controle o The Bank of New York (exceto na medida em que tal afiliada ou entidade esteja agindo na qualidade de Subcustodiante).

"Dia Útil"

qualquer dia em que o BNY e qualquer Subcustodiante ou Depositário esteja aberto para negócios em seus respectivos mercados.

"Montante em Dinheiro"

o valor de qualquer jurisdição que o BNY aceite para depósito em uma Conta em Dinheiro.

"Conta em Dinheiro"

uma conta em dinheiro conforme definição na cláusula 2.3(b).

"Serviços de Computação"

os serviços a serem fornecidos pelo BNY ao Cliente para comunicação eletrônica e acesso remoto conforme acordado de tempos em tempos nos termos da cláusula 10 deste Contrato.

"Depositários"

Euroclear, Clearstream (Luxemburgo) e qualquer outro depositário de valores mobiliários, agência de compensação, sistema escritural ou outra entidade local ou internacional que preste serviços de manuseio, compensação ou custódia de que o BNY ou um Subcustodiante participe como cliente ou membro.

"Distribuição"

todos os juros, dividendos e outra renda distribuídos ou pagos com relação ao Montante em Dinheiro e aos Valores Mobiliários.

"FiSMA"

a Lei de Mercados ou Serviços Financeiros de 2000.

"FSA"

a Autoridade de Serviços Financeiros e qualquer autoridade reguladora sucessora.

Tradução nº I-16304
 Livro nº 180
 Folhas 02 – 19
 Página 3 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzitz

TRADUTORA PÚBLICA

"Normas da FSA"

as normas promulgadas pela FSA nos termos da FiSMA conforme alteradas ou substituídas de tempos em tempos.

"Operações Cambiais"

conforme definição na cláusula 3.5.

"Instruções"

Instruções Verbais.

"Gerente de Investimento"

qualquer pessoa física ou jurídica nomeada pelo Cliente para administrar os Bens nas Contas conforme especificado na cláusula 12.

"Perdas"

todas e quaisquer demandas, perdas, passivos, danos, custos, despesas e sentenças, inclusive honorários e despesas razoáveis com advogados incorridos por qualquer das partes.

"Bens"

Valores Mobiliários, Montante em Dinheiro e Distribuições.

"Empresa Designada Pertinente"

uma empresa designada controlada pelo BNY ou qualquer de suas afiliadas.

"Valores Mobiliários"

todos os títulos de dívida e capital e outros instrumentos e ativos intangíveis (inclusive instrumentos que representem o direito de receber, comprar ou subscrever o acima ou que representem outros direitos ou participações no acima) conforme possam ser acordados de tempos em tempos pelo BNY e o Cliente e que sejam de tempos em tempos entregues a ou recebidos pelo BNY e/ou qualquer Subcustodiante para depósito nas Contas de Valores Mobiliários.

"Conta de Valores Mobiliários"

uma conta de valores mobiliários conforme definição na cláusula 2.3(a).

"Subcustodiante"

uma instituição financeira ou bancária (exceto os Depositários) identificada no apenso A, conforme alterado de tempos em tempos.

"Contrato de Subcustódia"

um contrato escrito entre o BNY e um Subcustodiante com relação à nomeação do Subcustodiante como tal.

"Instruções Escritas"

quaisquer notificações, orientações ou instruções recebidas pelo BNY de acordo com a cláusula 11 de uma Pessoa Autorizada ou de uma pessoa que o BNY razoavelmente acredite ser uma Pessoa Autorizada, ou recebidas por meio de Serviços de Computação.

1.2 Os termos e expressões "afiliada", "associada", "controle" (e termos similares), "grupo", "empresa designada", "sistema normativo", "cliente intermediário" e "regras monetárias do cliente" terão o mesmo significado que nas Normas da FSA.

1.3 Os títulos deste Contrato são somente para conveniência e não afetam o seu significado. Os apensos e anexos fazem parte deste Contrato. Qualquer referência a qualquer decisão de uma lei, decisão, regulamento ou outra legislação refere-se à disposição conforme seja alterada ou repromulgada de tempos em tempos. Qualquer referência a uma cláusula, apenso ou anexo, a menos que o contexto assim exija, é uma referência a uma cláusula, apenso ou anexo deste Contrato.

2. NOMEAÇÃO DO BNY COMO CUSTODIANTE

2.1 O Cliente nomeia o BNY a partir da data deste Contrato como custodiante dos Valores Mobiliários depositados para custódia perante o BNY ou qualquer Subcustodiante nomeado

Tradução nº I-16304
Livro nº 180
Folhas 02 - 19
Página 4 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzit

TRADUTORA PÚBLICA

pelo BNY, bem como para deter o Montante em Dinheiro de acordo com os termos deste Contrato.

2.2 O BNY poderá, de tempos em tempos, nomear qualquer Subcustodiante com relação ao cumprimento das suas atribuições nos termos deste Contrato. O BNY exercerá cuidado razoável na escolha e continuidade do uso dos Subcustodiantes em cada país à luz das regras, práticas e procedimentos costumeiros ou estabelecidos então em vigor em cada tal país.

2.3 O BNY está autorizado e instruído a abrir e manter, e abrirá e manterá em seus livros no nome em que o Cliente razoavelmente instruir:

(a) uma ou mais Contas de Valores Mobiliários para a custódia, de acordo com os termos deste Contrato, de quaisquer Valores Mobiliários e Distribuições que não sejam em dinheiro depositados por ou para o Cliente perante, ou de outro modo recebidos para o Cliente pelo BNY, qualquer Subcustodiante ou qualquer Depositário em qualquer país em que o BNY preste serviços de custódia; e

(b) uma ou mais Contas em Dinheiro em seus livros para todas as Distribuições em Dinheiro e valores recebidos por conta do Cliente ou seu designado. O BNY poderá manter qualquer tal Montante em Dinheiro como banco e não como fiduciário ou perante a um Subcustodiante em nome do Cliente.

2.4 O BNY deterá Bens:

(i) nos Estados Unidos e no Reino Unido no BNY e Depositários; e

(ii) fora dos Estados Unidos e do Reino Unido no BNY, Depositários e Subcustodiantes.

O BNY poderá alterar o apenso A, de tempos em tempos, a seu critério exclusivo. A menos que seja impossível fazê-lo nas circunstâncias, o BNY notificará o Cliente verbalmente ou por escrito pelo menos 10 Dias Úteis antes da data em que tal alteração entrar em vigor. Os Bens poderão ser detidos somente com Subcustodiantes que tenham celebrado um Contrato de Sub-custódia com o BNY e com Depositários. Os Subcustodiantes deterão Bens em Depositários de que os Subcustodiantes participem ou sejam membros.

2.5 Bens detidos com Subcustodiantes serão detidos sujeito aos termos e condições do Contrato de Subcustódia pertinente. Os Bens detidos em Depositários serão detidos de acordo e sujeito aos acordos, regras, regulamentos e condições impostos por tais Depositários.

2.6 O BNY identificará os Valores Mobiliários em seus livros e registros como detidos de forma beneficiária pelo Cliente ou, se o Cliente tiver informado o BNY de que está agindo em nome de terceiros, por tais terceiros.

2.7 Os Valores Mobiliários do Cliente poderão ser detidos em uma conta de valores mobiliários do cliente conjunta com valores mobiliários de outros clientes do BNY ou do Subcustodiante ou do Depositário pertinente e serão tratados como fungíveis com todos os demais valores mobiliários de mesma emissão detidos em tal conta pelo BNY ou tal Subcustodiante ou Depositário. O BNY poderá usar os Valores Mobiliários do Cliente em nome de um outro cliente e vice-versa. Contudo, nenhuma Conta de Valores Mobiliários nos livros do BNY ou de um Subcustodiante conterá Valores Mobiliários que sejam detidos de forma beneficiária pelo BNY ou tal Subcustodiante, conforme o caso. O BNY não utilizará os valores Mobiliários do Cliente por sua própria conta.

2.8 O BNY pelo presente notifica o Cliente que os Valores Mobiliários do Cliente poderão ser registrados:

(a) em nome de uma empresa designada controlada pelo BNY, por uma afiliada do BNY, por um Subcustodiante ou um Depositário nos termos e condições que qualquer das pessoas acima possa exigir; ou

Tradução nº I-16304
Livro nº 180
Folhas 02 - 19
Página 5 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzitis



TRADUTORA PÚBLICA

- (b) no nome do BNY, de um Subcustodiante ou de um Depositário quando esta forma de registro for permitida pelas Normas da FSA. Quando os Valores Mobiliários forem registrados ou gravados desta forma, eles não poderão ser fisicamente separados dos ativos do BNY, do Subcustodiante ou do Depositário e no caso de insolvência do BNY, do Subcustodiante ou do Depositário (conforme aplicável), os ativos do Cliente também não poderão ser protegidos de demandas feitas pelos credores do BNY, do Subcustodiante ou do Depositário;

ficando estabelecido que a titularidade legal dos Valores Mobiliários será registrada ou gravada em qualquer registro pertinente de direito legal de acordo com as Regras da FSA.

2.9 O BNY poderá deter quaisquer documentos de titularidade relativos a um Valor Mobiliário:

- (a) de posse física do BNY;
- (b) perante um Subcustodiante em uma conta de custódia segura geralmente designada para Valores Mobiliários de clientes; ou
- (c) conforme o Cliente possa de outro modo instruir com o consentimento do BNY, que poderá ser negado a seu critério exclusivo. Quando o item (c) for aplicável, tais documentos de titularidade serão desse modo detidos por risco e conta do Cliente, inclusive a inaplicabilidade de determinadas disposições deste Contrato.

2.10 O BNY não assume nenhuma obrigação de revisar investimentos nas Contas nem recomendar a compra, retenção ou venda de quaisquer Bens.

3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

3.1 Instruções de Caráter Geral

Sujeito e de acordo com as Instruções do Cliente, o BNY está autorizado, e autorizará e instruirá os Subcustodiantes e Depositários a:

- (a) receber e entregar Bens, bem como quitar a compra e venda de operações de Valores Mobiliários de acordo com as leis, regras, regulamentos, disposições, costumes, práticas e procedimentos da jurisdição ou mercado pertinente em que ocorrer a operação;
- (b) receber todos os pagamentos de principal e Distribuições pagáveis com relação aos Bens, inclusive apresentando certificados, cupons e outra documentação apropriada ao emissor dos Valores Mobiliários ou seu agente de pagamento e, sujeito ao subitem (c) abaixo, quando tais pagamentos ou Distribuições forem recebidos pelo BNY com relação aos Bens detidos em uma conta conjunta, o BNY alocará tais pagamentos ou Distribuições proporcionalmente entre as pessoas que tiverem direito aos Bens detidos em tal conta;
- (c) trocar os Valores Mobiliários em forma temporária ou ao portador por Valores Mobiliários em forma definitiva ou nominativa; efetuar uma troca de Valores Mobiliários nos termos de ofertas de troca não arbitrárias ou alterações no valor nominal dos Valores Mobiliários; resgatar Valores Mobiliários no vencimento, ou anteriormente, quando informado sobre uma chamada para resgate obrigatório e de outro modo participar de atos societários não arbitrários de acordo com regras práticas e procedimentos estabelecidos ou costumeiros da jurisdição ou mercado pertinente, ficando estabelecido que o BNY não será responsável pela não realização dessa forma da troca ou resgate de qualquer Valor Mobiliário ou por não tomar outra medida:
- (i) se a notificação de tal troca ou chamada para resgate ou outra ação não tiver sido efetivamente recebida pelo BNY do emissor (com relação aos Valores Mobiliários emitidos nos Estados Unidos e no Reino Unido) ou de um dos serviços de

Tradução nº I-16304

Livro nº 180

Folhas 02 -- 19

Página 6 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzit

TRADUTORA PÚBLICA

medidas societárias ou títulos reconhecidos nacional ou internacionalmente que o BNY subscreva, ou do Cliente; ou

- (ii) se na ocasião do depósito, qualquer Valor Mobiliário dessa forma depositado estiver sujeito a uma chamada, troca, resgate ou ação semelhante, a menos que especificamente instruído a fazê-lo pelo Cliente;
- (d) deter Bens em forma certificada ou forma não certificada com o emissor ou em qualquer outro local;
- (e) quando ações fracionárias de qualquer Valor Mobiliário forem recebidas como uma Distribuição, vender as ações fracionárias e pagar o produto ao Cliente para seu próprio benefício;
- (f) mediante recebimento de notificação de um resgate parcial, pagamento parcial ou outra ação que afete menos do que a totalidade dos Valores Mobiliários de uma classe específica, o BNY ou o Subcustodiante poderão escolher os Valores Mobiliários a serem oferecidos, de qualquer forma não arbitrária, que qualquer um deles utilize para fazer tais escolhas;
- (g) deter qualquer Valor Mobiliário na forma ao portador;
- (h) aceitar documentos em substituição de recebimento de Valores Mobiliários;
- (i) fazer, assinar, reconhecer e entregar como agente todos e quaisquer documentos ou instrumentos, inclusive, sem limitação, todas as declarações, declarações juramentadas e certificados de propriedade que o BNY, a seu critério exclusivo possa determinar que sejam necessários ou apropriados para atingir os objetos deste Contrato;
- (j) creditar as Contas em dinheiro com todas as Distribuições, ficando estabelecido que, a menos que o BNY a seu critério adiante recursos de acordo com a cláusula 8.2, as Contas em Dinheiro sejam creditadas somente se o BNY ou o Subcustodiante pertinente tiver recebido recursos que satisfaçam a definição de pagamento final na cláusula 8.2 em um valor equivalente ao valor da soma a ser creditada;
- (k) debitar as Contas em Dinheiro, mesmo se, a critério exclusivo do BNY, tal débito criar ou aumentar qualquer saque a descoberto ou débito líquido que o BNY determine ser apropriado quando instruído pelo Cliente a receber Valores Mobiliários para as Contas de Custódia contra pagamento pelo BNY em nome do Cliente conforme previsto na cláusula 8.2;
- (l) deduzir ou reter qualquer valor por conta de qualquer imposto, inclusive dinheiro devido em uma Conta em Dinheiro exigido ou que na opinião do BNY seja necessário para ser deduzido ou devido ou para o qual o BNY esteja ou na sua opinião seja responsável com relação aos seus serviços nos termos deste instrumento, por lei ou prática de qualquer autoridade de imposto de renda pertinente de qualquer jurisdição, e em cada caso de acordo com a prática comercial costumeira e usual do Subcustodiante ou do BNY;
- (m) utilizar e consultar, bem como obter consultoria de agentes apropriados, inclusive auditores e advogados (que poderão ser também os advogados do Cliente ou do BNY) ou outros consultores com relação a questões e assuntos relativos às Contas, e na ausência de sua própria fraude, inadimplemento intencional ou negligência, o BNY não incorrerá nenhuma responsabilidade em agir de acordo com a consultoria e opinião de tais agentes ou consultores;
- (n) fazer quaisquer pagamentos incidentais a ou relativos a esta cláusula 3; e
- (o) exercer todos os demais direitos e poderes e tomar qualquer medida que considerar necessária ou apropriada para atingir os objetos deste Contrato.

Tradução nº I-16304

Livro nº 180

Folhas 02 - 19

Página 7 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzit

TRADUTORA PÚBLICA

3.2 Liquidação de Operações

- (a) Para que o BNY ou qualquer Subcustodiante receba ou entregue qualquer Valor Mobiliário ou liquide quaisquer operações de Valores Mobiliários tempestivamente, o Cliente fornecerá ao BNY notificação com antecedência suficiente sobre tal operação e todas as informações necessárias, conforme especificado pelo BNY. A menos que de outro modo acordado pelo BNY e sujeito à cláusula 8.1, os Bens serão creditados na Conta de Valores Mobiliários, ou conforme o caso, na Conta em Dinheiro somente quando efetivamente recebidos pelo BNY.
- (b) A quitação e pagamento de Valores Mobiliários recebidos para e entregues das Contas de Valores Mobiliários poderão ser feitos de acordo com as práticas de procedimentos de valores mobiliários ou de negociação de valores mobiliários costumeiras, ou estabelecidas na jurisdição ou mercado em que ocorrer a operação, inclusive, sem limitação, a entrega de Valores Mobiliários a um comprador, corretor, distribuidor ou seus respectivos agentes, seja contra um recibo para pagamento futuro ou sem nenhum pagamento (a chamada "entrega gratuita").
- (c) Para os fins de liquidar Valores Mobiliários ou operações em moeda estrangeira, o Cliente fornecerá ao BNY recursos suficientes imediatamente disponíveis na ocasião e data assim exigida para liquidar tais Valores Mobiliários ou operações em moeda estrangeira no país de liquidação e na moeda a ser utilizada para liquidar tal operação. Sem prejuízo das cláusulas 3.1(k) e 3.2(d), caso o Cliente não tenha recursos suficientes na moeda exigida para quitar a operação, o Cliente entregará ao BNY os recursos imediatamente disponíveis em um valor suficiente para comprar a moeda necessária para liquidar tais Valores Mobiliários ou operações em moeda estrangeira. Contudo, o BNY não terá nenhuma obrigação de adiantar recursos para a liquidação de tal operação.
- (d) O BNY poderá reverter quaisquer lançamentos nas Contas de Valores Mobiliários ou Contas em Dinheiro avaliados retroativamente na data de vigência de tal crédito. O Cliente amortizará ao BNY o valor adiantado pelo BNY como resultado de tal crédito juntamente com juros sobre tal valor calculados a partir da data de vigência de tal crédito.

3.3 Medidas Societárias Arbitrárias

- (a) Sempre que os Valores Mobiliários conferirem direitos opcionais ao Cliente (inclusive, sem limitação, garantias, opções, direitos de conversão e subscrição, assunções e outras formas de oferta ou reestruturação de capital, resgates, ofertas, opções de oferta ou vendas ou chamadas não obrigatórias) ou fornecerem medidas arbitrárias ou cursos de ação alternativos por parte do Cliente, o Cliente será responsável por tomar tais decisões relativas ao acima, bem como instruir o BNY a agir. Para que o BNY possa agir, ele deverá receber as Instruções Escritas do Cliente na sede do BNY, endereçadas conforme o BNY possa solicitar, até o prazo especificado pelo BNY a seu critério exclusivo, de tempos em tempos, juntamente com qualquer valor que possa ser obrigado a pagar por tomar tal medida. Se o BNY não receber tais Instruções Escritas juntamente com qualquer valor exigido antes dos prazos especificados, o BNY não será responsável por tomar nenhuma medida relativa a, nem exercer nenhum direito conferido por tais Valores Mobiliários.
- (b) O BNY envidará esforços para notificar o Cliente sobre tais direitos ou medidas arbitrárias e a data ou datas até quando tais direitos deverão ser exercidos ou a medida que deva ser tomada, desde que o BNY tenha recebido, com relação aos Valores Mobiliários emitidos nos Estados Unidos e no Reino Unido, do emissor ou, com relação aos Valores Mobiliários emitidos nos Estados Unidos, no Reino Unido e em

Tradução nº I-16304
Livro nº 180
Folhas 02 - 19
Página 8 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzitz

TRADUTORA PÚBLICA

qualquer outro país, de um dos serviços de medidas societárias ou títulos reconhecidos nacional ou internacionalmente que o BNY subscreva, notificação tempestiva de tais direitos ou medida arbitrária, bem como a data ou datas em que ou até que tais direitos devem ser exercidos ou a medida deva ser tomada. Se o BNY não receber efetivamente tal notificação, o BNY não terá nenhuma responsabilidade por deixar de enviar tal Notificação ao Cliente.

3.4 Votação

(a) O BNY envidará esforços razoáveis para enviar ao Cliente notificação dos Atos Societários, na medida em que o departamento de atos societários do BNY em Bournemouth tenha real conhecimento de um Ato Societário a tempo de notificar seus clientes. "Atos Societários" significa Valores Mobiliários que necessitam de atos discricionários por parte do proprietário beneficiário dos Valores Mobiliários (que não um procurador - vide parágrafo (d) abaixo), inclusive direitos de subscrição, emissão de bônus, planos de recompra de ação e ofertas de direitos, ou notificações legais ou outros materiais que devam ser transmitidos para os detentores de valores mobiliários.

(b) Quando a autorização a direitos ou participação fracionária resultar de uma emissão de direitos, ações bonificadas, desdobramento de ações ou Ato Societário similar que exija ação discricionária do proprietário beneficiário dos Valores Mobiliários for recebida com uma data de expiração, o BNY envidará esforços razoáveis para obter instruções do Cliente, mas se as instruções não forem recebidas a tempo para o BNY tomar uma medida tempestiva ou a notificação real desse Ato Societário for recebida tarde demais para obter instruções, o BNY não praticará qualquer ato com relação a essa autorização de direitos ou participação fracionária ou Ato Societário similar, e o BNY será considerado isento nesse sentido.

(c) As notificações de Atos Societários enviadas ao Cliente poderão ter sido obtidas de fontes que o BNY não controla e poderão ter sido traduzidas ou resumidas. Embora o BNY acredite que essas fontes sejam confiáveis, o BNY não terá obrigação de verificar as informações contidas nessas notificações, nem a fidelidade de qualquer tradução ou resumo e, portanto, não garante sua exatidão, integralidade ou pontualidade e não será responsável perante o Cliente por qualquer perda que possa resultar por ter se baseado nessa notificação.

(d) Os detalhes dos serviços de votação por procuração oferecidos pelo BNY estarão disponíveis mediante solicitação. Nem o BNY nem os Subcustodiantes ou designados assinarão qualquer formulário de procuração ou prestarão qualquer consentimento ou tomarão qualquer medida com relação a quaisquer Valores Mobiliários (que não conforme autorizado segundo o parágrafo (b), exceto mediante instruções do Cliente).

3.5 Operações com Moeda Estrangeira

O BNY está autorizado a celebrar contratos em moeda estrangeira *spot* ou *forward* ("Operações Cambiais") com o Cliente com relação às Contas e poderá prestar tais serviços de moeda estrangeira ao Cliente através das afiliadas ou associadas do BNY ou dos Subcustodiantes ou conforme de outro modo acordado pelas partes. As Operações Cambiais poderão ser celebradas com o BNY, qualquer Subcustodiante ou qualquer de suas respectivas afiliadas ou associadas agindo como comitente ou de outro modo pelas vias bancárias costumeiras, e poderão reter quaisquer lucros de tais Operações Cambiais. As Instruções Escritas, inclusive Instruções válidas, poderão ser emitidas com relação às Operações Cambiais, mas o BNY poderá estabelecer regras ou limitações com relação a qualquer linha de crédito em moeda estrangeira disponibilizada ao Cliente. Em todos os casos em que o BNY, um Subcustodiante ou qualquer de suas respectivas afiliadas ou associadas celebrarem uma Operação Cambial com relação a uma Conta, os termos e condições de tal contrato em moeda estrangeira se aplicarão a tal operação. Nem o BNY nem nenhum Subcustodiante nem nenhuma de suas respectivas afiliadas ou associadas serão responsáveis por quaisquer flutuações ou alterações nas taxas de câmbio, o que ficará sob risco e

Tradução nº I-16304

Livro nº 180

Folhas 02 - 19

Página 9 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzit

TRADUTORA PÚBLICA

responsabilidade exclusivos do Cliente, nem serão obrigados a substituir uma moeda por outra em uma Conta em Dinheiro.

3.6 Serviços de Avaliação/Cotação

Na medida que o BNY fornecer valores de e informações sobre cotação relativas aos Valores Mobiliários, o BNY estará autorizado a utilizar serviços de cotação reconhecidos de forma geral, inclusive corretores, distribuidores e formadores de mercado. Sem prejuízo da cláusula 6.6, o BNY não será responsável nem terá nenhum dever de investigar nem prestar nenhuma garantia com relação à exatidão ou integridade de tais valores ou informações, mesmo se o BNY, ao prestar serviços para si próprio e terceiros (inclusive serviços similares aos prestados ao Cliente), receber avaliações diferentes dos mesmos Valores Mobiliários ou semelhantes do mesmo emissor. Caso tais serviços de cotação não consigam fornecer um valor ou informações sobre cotação, relativas aos valores Mobiliários e o BNY fornecer valores e informações de cotação, o BNY informará o Cliente, mas não terá nenhuma outra obrigação nem responsabilidade com relação a tais informações sobre avaliação e cotação.

3.7 Bens "Fora de Bancos"

O BNY poderá, a seu critério exclusivo, fornecer serviços de custódia de registros consolidados para os quais o BNY não possui serviços de custódia ou outra responsabilidade nos termos deste Contrato ("Valores Mobiliários Sem Custódia"). Os Valores Mobiliários Sem Custódia serão designados nos livros do BNY como "ações não detidas pelo BNY" ou outra caracterização. O Cliente reconhece e concorda que o BNY se baseará, sem verificação independente, em informações fornecidas pelo Cliente ou seus agentes com relação aos Valores Mobiliários Sem Custódia (inclusive, sem limitação, às posições e avaliações de Mercado da Conta de Valores Mobiliários) e não terá nenhuma responsabilidade com relação aos Valores Mobiliários Sem Custódia, ou exatidão de quaisquer informações recebidas pelo BNY e mantidas nos livros do BNY ou estabelecidas nas Demonstrações de Contas e Demonstrações de Ativos conforme definição na cláusula 9.1 com relação aos Valores Mobiliários sem Custódia.

3.8 Serviços de Transferência de Recursos

Com relação às instruções para uma transferência de recursos, se o BNY receber uma Instrução para creditar ou pagar uma parte contendo tanto um nome e um identificador numérico ou alfanumérico único que seja aceitável para o BNY, o BNY e qualquer outro banco que participe da transferência de recursos poderá se basear exclusivamente em tal identificador, mesmo se ele identificar uma parte diferente da parte informada. O fato de se basear em tal identificador não se aplicará a beneficiários informados em tais instruções, bem como qualquer instituição financeira que seja designada em tais instruções para agir como intermediário em uma transferência de recursos. As partes estarão vinculadas às regras de qualquer sistema de transferência de recursos utilizado para efetuar uma transferência de recursos.

3.9 Impostos

O Cliente será exclusivamente responsável pelo pagamento e obtenção de devoluções, reembolsos e créditos, quando aplicável, de todos os lançamentos fiscais, tributos e outros encargos governamentais (inclusive quaisquer juros ou multas relativos a tal imposto, tributo ou encargo) com relação aos Bens ou qualquer Conta. Se o BNY ou qualquer Subcustodiante for obrigado nos termos da lei aplicável a pagar qualquer imposto, tributo ou qualquer outro encargo governamental (ou qualquer juro ou multa relativo a tal imposto, tributo ou encargo) o BNY estará autorizado a debitar a Conta em Dinheiro pertinente no valor de tal imposto, tributo ou encargo (ou juro ou multa), bem como pagar tal valor à autoridade fiscal apropriada. Com relação a devoluções, reembolsos e créditos fiscais, para cada país em que o Cliente detiver Valores Mobiliários, bem como uma devolução, reembolso ou crédito fiscal que possa estar disponível, o BNY enviará os formulários que sejam necessários às autoridades governamentais ou fiscais apropriadas e tomará a medida razoável para obter tais benefícios e, quando tais

Tradução nº I-16304

Livro nº 180

Folhas 02 - 19

Página 10 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzit

TRADUTORA PÚBLICA

formulários tiverem de ser preenchidos pelo Cliente, o BNY fornecerá ao Cliente os formulários apropriados e de outro modo auxiliará o Cliente a obter tais benefícios fiscais.

3.10 Ausência de Outros Deveres

Os deveres e responsabilidades do BNY são os expressamente estabelecidos neste Contrato e ele não será obrigado a prestar nenhum serviço nem tomar nenhuma medida não estabelecida neste Contrato a menos que especificamente acordado por escrito.

4. **AUTORIZAÇÕES GERAIS**

- 4.1 Sujeito e de acordo com as Instruções do Cliente, o BNY como agente do Cliente e por conta do Cliente, poderá fazer ou negociar pedidos para a compra ou a venda de Valores Mobiliários e outras operações. Tais pedidos e operações poderão ser feitos ou negociados através de afiliadas ou associadas do BNY. O BNY ou qualquer de suas afiliadas ou associadas, agindo como comitente, poderá vender tais Valores Mobiliários a, ou comprar os Valores Mobiliários do Cliente.
- 4.2 O BNY ou qualquer de suas afiliadas ou associadas poderá agir como agente, prestar serviços bancários, consultoria de investimento, administração de investimentos ou outros serviços a, e de modo geral envolver-se em qualquer tipo de negócios com terceiros (inclusive, sem limitação, emissores de Valores Mobiliários, instrumentos de mercado de capital ou outros Bens comprados por e em nome do Cliente) na mesma medida como se o BNY não fosse um custodiante nos termos deste Contrato. Nada neste Contrato será considerado de modo a restringir o direito do BNY ou de suas afiliadas ou associadas de prestar tais serviços para qualquer outra pessoa ou entidade, e a prestação de tais serviços para terceiros não será considerada de modo a violar ou causar qualquer dever ou obrigação para o Cliente não especificamente acordado pelo BNY nos termos deste Contrato.
- 4.3 Se o BNY ou qualquer de suas afiliadas ou associadas prestar serviços que sejam auxiliares às funções do BNY de custodiante e banco e realizar outros negócios e atividades, inclusive, sem limitação, os assuntos previstos nas cláusulas 4.1 e 4.2, o BNY ou qualquer de suas afiliadas ou associadas, conforme apropriado, poderá receber e reter qualquer taxa, comissão, *spread* ou outra remuneração com relação a tal serviço, negócio ou atividade.
- 4.4 Com relação aos Valores Mobiliários emitidos nos estados Unidos, o BNY ☐ poderá ☐ não poderá revelar a identidade do Cliente a um emissor que solicite tal informação nos termos da Lei de Comunicações a Acionistas dos Estados Unidos de 1985 para os fins específicos de instruir comunicações entre tal emissor e o Cliente. **SE NENHUM CAMPO FOR MARCADO, O BNY DIVULGARÁ TAL INFORMAÇÃO ATÉ QUE RECEBA UMA INSTRUÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO DO CLIENTE.** Com relação aos Valores Mobiliários emitidos fora dos Estados Unidos, as informações serão divulgadas aos emissores se o BNY determinar que tal divulgação é exigida por lei ou regulamento de um país específico em que os Valores Mobiliários são detidos.
- 4.5 O BNY está autorizado a divulgar informações relativas às Contas e os Bens às suas afiliadas e associadas, bem como aos Subcustodiantes e outros prestadores de serviços conforme possa ser necessário com relação à administração dos Bens ou cumprimento deste Contrato (inclusive, sem limitação, advogados e contadores do BNY) e poderá divulgar a terceiros que está prestando ao Cliente os serviços previstos neste Contrato. O BNY não será responsabilizado por informações detidas por tais pessoas ou das quais o BNY não esteja ciente em virtude de acesso restrito ou acordos de "Chinese Wall". Se o BNY se tornar ciente de informações confidenciais que o impeçam de efetuar uma operação específica nos termos deste Contrato, então o BNY poderá abster-se de efetuar tal operação.

Tradução nº I-16304

Livro nº 180

Folhas 02 - 19

Página 11 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzitz

TRADUTORA PÚBLICA

5. TAXAS E DESPESAS

- 5.1 O Cliente pagará ao BNY por seus serviços nos termos deste Contrato, de acordo com a Tabela de Taxas estabelecida no anexo B, conforme possa ser alterada pelo BNY de tempos em tempos mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência ao Cliente.
- 5.2 O Cliente será responsável e reembolsará ao BNY todos os custos e despesas incorridos pelo BNY com relação a este Contrato, inclusive, sem limitação, todas as taxas e custos de corretagem e impostos de transferência incorridos com relação à compra, venda ou alienação dos Bens, bem como todos os impostos de renda ou outros impostos de qualquer tipo que possam ser cobrados ou avaliados nos termos de leis atuais ou futuras sobre ou com relação aos Bens, bem como todas as demais despesas semelhantes relativas à administração das Contas incorridas pelo BNY no cumprimento dos seus deveres nos termos deste Contrato.
- 5.3 Taxas e reembolsos por custos e despesas serão pagos mensalmente após o último Dia Útil de cada mês civil. O BNY poderá debitar as Contas em Dinheiro por tais taxas, custos e despesas, apenas após o BNY enviar uma fatura ao Cliente e receber uma autorização do Cliente.
- 5.4 Caso os serviços sejam prestados por menos de um mês civil, ou este Contrato seja rescindido antes do final de um mês civil, o Cliente pagará a taxa do BNY proporcional ao mês civil para o qual os serviços sejam prestados ou o Contrato esteja em vigor, mais quaisquer custos e despesas incorridos pelo BNY para as Contas do Cliente para o período anterior ou posterior à data de rescisão.

6. OBRIGAÇÃO

- 6.1 O BNY não será responsável por quaisquer Perdas resultantes direta ou indiretamente de atos ou omissões do BNY ou de qualquer Empresa Designada Pertinente ou do cumprimento ou não cumprimento por parte do BNY ou qualquer Empresa Designada Pertinente de seus respectivos deveres nos termos deste Contrato na ausência de fraude, negligência ou inadimplemento intencional das respectivas partes.
- 6.2 O BNY tomará medidas apropriadas para recuperar quaisquer Perdas incorridas pelo Cliente como resultado de atos ou omissões de um Subcustodiante e qualquer responsabilidade do BNY por atos ou omissões de um Subcustodiante estará limitada aos valores desse modo recuperados após dedução dos custos e despesas incorridos pelo BNY.
- 6.3 Em nenhum caso, seja por negligência, violação do contrato, declaração falsa ou de outro modo, o BNY ou qualquer Subcustodiante será responsável por:
- (a) quaisquer Perdas oriundas de atos de acordo com as Instruções do Cliente, qualquer Gerente de Investimento ou qualquer agente do Cliente;
 - (b) quaisquer Perdas indiretas, especiais ou imprevistas, inclusive, sem limitação, perda de negócios, lucros cessantes ou perdas de oportunidades;
 - (c) quaisquer Perdas incorridas como resultado do recebimento ou aceitação de Valores Mobiliários fraudulentos, falsificados ou inválidos (ou Valores Mobiliários que de outro modo não sejam livremente transferíveis ou entregáveis sem ônus em qualquer mercado pertinente);
 - (d) quaisquer Perdas oriundas de atos ou omissões de:
 - (i) corretores, distribuidores ou Depositários; ou
 - (ii) designados, agentes, correspondentes ou Subcustodiantes (exceto na medida especificada neste Contrato);
 - (e) quaisquer Perdas que surjam como resultado de detenção de Bens em qualquer país específico, inclusive, sem limitação, Perdas oriundas de nacionalização, desapropriação ou outras medidas governamentais, regulamentação do setor bancário ou de valores

Tradução nº I-16304
Livro nº 180
Folhas 02 - 19
Página 12 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzitz

TRADUTORA PÚBLICA

mobiliários, controles ou restrições monetários ou cambiais, desvalorizações ou flutuações, disponibilidade de montantes em dinheiro ou valores mobiliários ou condições de mercado que impeçam a transferência de bens ou a execução de operações de valores mobiliários ou afetem o valor dos Bens; ou

- (f) quaisquer Perdas além do controle do BNY ou qualquer Subcustodiante, inclusive, sem limitação, greves, paralisações de trabalho, atos de guerra, terrorismo, casos fortuitos, medidas governamentais, restrições de controles monetários ou cambiais, insolvência de um Subcustodiante, interrupção, perda ou mal funcionamento de serviços de utilidade pública, comunicações, Serviços de Computação ou quaisquer outros serviços de computação (software ou hardware) ou quaisquer Perdas ou pagamento ou amortização de qualquer Montante em Dinheiro ou valores oriundos da aplicação de qualquer lei ou regulamento em vigor atualmente ou no futuro, ou da ocorrência de qualquer evento, no país em que tal Montante em Dinheiro esteja detido, que possa afetar, limitar, proibir ou impedir a transferência, conversão, disponibilidade, pagamento ou amortização de qualquer Montante em Dinheiro ou valores até a ocasião que tal lei, regulamento ou evento não mais afete, limite, proíba ou impeça tal transferência, conversão, disponibilidade, pagamento ou amortização e em nenhum caso o BNY estará obrigado a substituir uma outra moeda por uma moeda cuja transferência, conversão ou disponibilidade tenha sido afetada, limitada, proibida ou impedida por tal lei, regulamento ou evento.

- 6.4 Na eventualidade de o Cliente ser Parte deste Contrato, na qualidade de agente, o BNY fica autorizado a tratar o Cliente como comitente e, na qualidade de comitente, o Cliente será o principal responsável perante o BNY pelo cumprimento de todas as responsabilidades e obrigações oriundas deste Contrato ou incorridas com base neste, sem consideração do titular de qualquer Conta ou subconta da Conta que possa ser mantida ou de quaisquer direitos ou direitos de regresso que o Cliente possa ter contra terceiros. Nada contido nesta subcláusula limitará ou prejudicará qualquer direito de indenização do BNY com base em qualquer outra disposição deste Contrato.
- 6.5 Caso tenha ocorrido um evento (incluindo uma omissão) pelo qual o BNY seja responsável com base neste Contrato, o BNY poderá praticar os atos que considerar adequados para corrigir a situação e, desde que o Cliente seja colocado na mesma situação que estaria caso o evento não tivesse ocorrido, as consequências desses atos, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis, serão de responsabilidade exclusiva do BNY, o qual não será responsável por prestar contas ao Cliente sobre quaisquer benefícios recebidos pelo BNY em consequência da prática de tal ato.
- 6.6 O BNY não terá qualquer responsabilidade pela exatidão de quaisquer Informações fornecidas ao Cliente, que tenham sido obtidas pelo BNY de qualquer outra entidade ou fornecidas ao BNY por qualquer outra entidade.
- 6.7 Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada de modo a limitar ou a excluir quaisquer direitos do Cliente perante a FiSMA ou perante o sistema normativo.

7. INDENIZAÇÃO

O Cliente será responsável e concorda em indenizar e manter indenizados e isentos o BNY e as respectivas empresas indicadas (em bases pós-impostos) de e contra todas e quaisquer Perdas de qualquer natureza, oriundas do ou relacionadas a este Contrato ou ao cumprimento de suas obrigações com base neste Contrato, incluindo controvérsias entre as Partes, ou à execução deste Contrato, desde que nenhuma disposição contida neste Contrato exija que o BNY ou as respectivas empresas indicadas sejam indenizados por fraude, negligência ou conduta dolosa de responsabilidade dos mesmos.

Tradução nº I-16304

Livro nº 180

Folhas 02 - 19

Página 13 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzitis

TRADUTORA PÚBLICA

8. ADIANTAMENTOS, SAQUES A DESCOBERTO E DÍVIDAS

8.1 O Cliente entende que quando o BNY receber uma Instrução para fornecer Valores Mobiliários mediante o pagamento ou em troca de um Montante em Dinheiro (ex.: em relação a liquidação de uma transação com Valores Mobiliários ou em relação a resgate, permuta oferta de aquisição ou operação societária semelhante), esse pagamento ou permuta de Montante em Dinheiro poderá não ocorrer simultaneamente à entrega dos valores Mobiliários e que o BNY poderá entregar tais Valores Mobiliários antes do efetivo recebimento do pagamento final pela entrega dos Valores Mobiliários. Conseqüentemente, para fins de conveniência contábil, o BNY poderá creditar à Conta em Dinheiro do Cliente um Montante em Dinheiro igual ao valor que o BNY estima que será recebido pelo BNY, pelo Subcustodiante ou pelo Depositário, antes do efetivo recebimento pelo BNY, pelo Subcustodiante ou pelo Depositário, do Montante em Dinheiro a título de pagamento final pela entrega dos Valores Mobiliários. O BNY poderá também creditar à Conta em Dinheiro do Cliente um Montante em Dinheiro igual ao valor que o BNY estima que será recebido pelo BNY, pelo Subcustodiante ou pelo Depositário em relação a uma Distribuição de Montante em Dinheiro, antes do efetivo recebimento pelo BNY, pelo Subcustodiante ou pelo Depositário, do Montante em Dinheiro a título de pagamento final da Distribuição de Montante em Dinheiro. O risco do não recebimento será do Cliente e o BNY não terá qualquer Obrigação em relação ao mesmo.

8.2 Todos os créditos feitos em uma Conta em Dinheiro por conta do recebimento de pagamento final de receitas de vendas e de resgate ou de quaisquer atos societários similares relacionados a Valores Mobiliários e Distribuições, serão condicionados ao recebimento pelo BNY do pagamento final e poderão ser estornados caso o pagamento final não seja recebido. Caso o BNY, a seu critério, adiante recursos para o Cliente para facilitar a liquidação de qualquer transação ou decida permitir que o Cliente utilize recursos creditados na Conta em Dinheiro antes do pagamento final, ou caso o Cliente se torne devedor do BNY (incluindo dívidas resultantes de saques a descoberto da Conta em Dinheiro), mediante solicitação o Cliente reembolsará imediatamente esses valores ao BNY, na mesma moeda, caso legalmente disponível, acrescidos de quaisquer juros sobre os mesmos. Para os fins deste Contrato, o pagamento não será "final" até que o BNY ou um Subcustodiante tenha recebido fundos imediatamente disponíveis que, de acordo com as leis, regulamentos, normas, usos e costumes locais, não possam ser estornados e não estejam sujeitos a quaisquer ônus.

8.3 Além de quaisquer direitos que o BNY possa ter com base em qualquer lei aplicável ou com base em outros contratos, o BNY terá o direito e poderá, sem notificar o Cliente, agrupar, consolidar ou fundir todas as ou quaisquer das Contas em Dinheiro do Cliente e as respectivas obrigações. O BNY poderá compensar ou transferir quaisquer Valores em Dinheiro de quaisquer Contas mantidas pelo Cliente ou disponíveis para crédito em quaisquer dessas Contas ou para o pagamento de qualquer Obrigação do Cliente em relação ao BNY, oriundos ou resultantes de Operações Cambiais, transações com Valores Mobiliários, deste Contrato ou de qualquer outra operação, e poderá fazê-lo independentemente do Montante em Dinheiro mantido para o Cliente ou dos saldos das Contas ser mantido ou depositado em sucursais diferentes do BNY ou em qualquer Subcustodiante e poderá não ser expressa na mesma moeda da Obrigação do Cliente com o BNY. O BNY poderá fazer as conversões necessárias pela taxa de câmbio vigente no próprio BNY.

8.4 Para garantir o pagamento das obrigações do Cliente com base neste Contrato, bem como o pagamento de quaisquer outras obrigações do Cliente, o BNY:

- (a) Além de quaisquer outros gravames de natureza geral ou direitos que o BNY possa ter com base nas leis aplicáveis, terá o gravame de primeiro grau sobre todos os Valores Mobiliários e terá o direito de reter a entrega ao ou à ordem do Cliente, dos Valores Mobiliários sob o controle do BNY ou de qualquer Subcustodiante, Depositário ou agente, incluindo, entre outros, o direito geral de retenção de todos os Valores Mobiliários das Contas de Valores Mobiliários, exclusivamente até o limite das eventuais obrigações do Cliente em relação ao BNY, com base no ou em relação ao presente Contrato ou outras obrigações; e

Tradução nº I-16304
Livro nº 180
Folhas 02 – 19
Página 14 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzitz

TRADUTORA PÚBLICA

(b) Terá o direito de vender, transferir, ceder ou realizar o valor de quaisquer Valores Mobiliários e aplicar os recursos para a liquidação dessas obrigações.

8.5 O Cliente não praticará quaisquer atos relacionados aos Valores Mobiliários, que sejam inconsistentes com os direitos concedidos ao BNY com base neste Contrato e praticará todos os atos que possam ser necessários para assegurar a superioridade ou a prioridade de quaisquer gravames ou outros direitos concedidos ao BNY com base neste instrumento.

8.6 Pelo presente, o BNY fica autorizado a realizar quaisquer conversões de moeda com base neste Contrato, pela taxa de câmbio então vigente no próprio BNY.

8.7 A menos que exigido por lei, nem o BNY nem suas designadas serão responsáveis ou reconhecerão quaisquer gravames, direitos de garantia ou direitos similares sobre quaisquer Valores Mobiliários ou Montantes em Dinheiro mantidos em nome do Cliente, em benefício de qualquer pessoa, exceto os direitos do Cliente com base neste Contrato.

9. RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES

9.1 O BNY fornecerá ao Cliente, periodicamente, mas no mínimo anualmente, demonstrações dos ativos das Contas ("Demonstrações de Ativos") e demonstrações da conta refletindo todas as transações da Conta ("Demonstrações da Conta"). As demonstrações de Ativos e as Demonstrações da Conta identificarão os Bens e as transações realizadas. As únicas obrigações do BNY de fornecer ao Cliente Informações relacionadas aos ativos das Contas serão as expressamente estipuladas neste Contrato.

9.2 O Cliente examinará prontamente cada Demonstração de Ativos e cada Demonstração de Conta (e, caso o BNY forneça uma confirmação de transações com Valores Mobiliários ou de Operações Cambiais, tais confirmações). O Cliente notificará por escrito o BNY sobre quaisquer erros ou omissões nas Demonstrações de Ativos ou nas Demonstrações de Conta, dentro de 90 dias do recebimento da Demonstração ou da Confirmação.

10. SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO

O BNY fornecerá para o Cliente e para qualquer Pessoa Autorizada, Serviços de Computação de acordo com os termos estabelecidos no Anexo 1. O Cliente concorda que as Instruções poderão ser transmitidas por meio eletrônico e renuncia expressamente ao direito de mover qualquer ação ou de fazer qualquer contestação com base exclusivamente no fato de as Instruções terem sido fornecidas por meio eletrônico ou pela Internet. O BNY poderá cancelar a qualquer tempo a prestação de Serviços de Computação, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo 1.

11. NOTIFICAÇÕES, INSTRUÇÕES E OUTRAS COMUNICAÇÕES

11.1 A menos que especificado de modo diferente neste Contrato, todas as Demonstrações de Ativos, Demonstrações de Contas e confirmações serão escritas. Todas as Instruções e demais comunicações serão no idioma inglês e poderão ser transmitidas por escrito (incluindo por telex chaveado, telecópia, fax ou outro tipo de transmissão eletrônica, inclusive transmissão por meio dos Serviços de Computação). As Demonstrações de Ativos e as Demonstrações de Contas serão enviadas mensalmente para o Cliente. Todas as Demonstrações de Ativos, Demonstrações de Contas, confirmações, notificações, instruções e outras comunicações serão entregues no endereço indicado no Anexo C, que poderá ser alterado mediante notificação escrita à outra Parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. O Cliente fornecerá e fará que cada Gerente de Investimento forneça ao BNY uma declaração, conforme modelo anexado a este Contrato, contendo os nomes e amostras das assinaturas de cada Pessoa Autorizada. O BNY está autorizado a cumprir e a se basear nas notificações, instruções e demais comunicações que o BNY acreditar que foram enviadas ou fornecidas por uma Pessoa Autorizada. O Cliente ou qualquer Gerente de Investimento poderá aditar essas declarações e incluir ou excluir qualquer pessoa dessas declarações, por meio do fornecimento de uma declaração substituta ao BNY. Entretanto, até que o BNY receba efetivamente a declaração substituta, o BNY poderá se basear na declaração original e não incorrerá em qualquer Obrigação por se basear na mesma.

Tradução nº I-16304

Livro nº 180

Folhas 02 - 19

Página 15 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzit



TRADUTORA PÚBLICA

11.2 O Cliente fará todos os esforços razoáveis para garantir que as Instruções transmitidas para o BNY com base neste Contrato sejam corretas e completas. Para os fins deste contrato, quaisquer Instruções serão consideradas, de forma final, como Instruções válidas do Cliente para o BNY. A seu exclusivo critério, o BNY poderá se recusar a agir com base em quaisquer Instruções insuficientes ou incompletas ou que não tenham sido recebidas pelo BNY com tempo suficiente para que o BNY aja com base nessas Instruções.

11.3 Sempre que o BNY for solicitado a praticar quaisquer atos relacionados a este Contrato, com base no recebimento de notificação ou de Informações de um emissor de Valores Mobiliários ou de terceiros que não sejam Parte deste Contrato, a obrigação de agir do BNY fica condicionada ao recebimento dessa notificação ou dessas Informações pelo departamento do BNY responsável pelo processamento dessa notificação ou dessas Informações ou pela notificação do Cliente.

12. DESIGNAÇÃO DE GERENTE DE INVESTIMENTO

A qualquer tempo o Cliente poderá designar um ou mais Gerentes de Investimento. O Cliente deverá notificar prontamente o BNY sobre a designação de qualquer Gerente de Investimento, por meio de notificação sob a forma do Anexo D. O BNY se baseará nas Instruções do Gerente de Investimentos e não estará sujeito a qualquer Obrigação por se basear e por cumprir quaisquer instruções do gerente de Investimentos, como se tais Instruções tivessem sido fornecidas pelo Cliente, e o BNY não terá qualquer dever ou obrigação de verificar a correção ou a adequação das Instruções. Qualquer designação permanecerá em pleno vigor e efeito, a menos e até que o BNY receba efetivamente notificação escrita do Cliente em contrário, e o BNY não incorrerá em qualquer Obrigação por se basear em autorizações existentes.

13. RESCISÃO

13.1 O presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até que tenha sido rescindido pelo BNY ou pelo Cliente, mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.2 O presente Contrato ficará automaticamente rescindido no caso de dissolução do Cliente, caso o Cliente seja um órgão corporativo ou uma sociedade, ou caso o Cliente seja submetido a processo de insolvência ou processo análogo, em qualquer foro.

13.3 Sem prejuízo do anteriormente disposto, as disposições das Cláusulas 5, 6, 7, 8.2 e 16 e as disposições sobre Indenização e sobre Limitação de Obrigações deste Contrato subsistirão à rescisão do mesmo.

13.4 Mediante a Rescisão deste Contrato e o pagamento de todos os valores devidos ao BNY, o BNY entregará os Bens e todos os registros relacionados aos Bens, de acordo com Instruções Escritas do Cliente. O Cliente será responsável por quaisquer custos de remessa e de seguro associados a essa entrega.

13.5 A rescisão deste Contrato não afetará os direitos adquiridos ou os compromissos vigentes com base neste Contrato e a rescisão será sem prejuízo da conclusão de quaisquer transações já iniciadas.

14. ADITAMENTO

O BNY poderá aditar este Contrato de tempos em tempos, mediante notificação escrita ao Cliente, com o objetivo de cumprir ou de complementar normas ou requisitos de agências governamentais ou de autoridades normativas, desde que, exceto se for inviável fazê-lo nas circunstâncias, o BNY notifique o Cliente com pelo menos 10 Dias Úteis de antecedência em relação a qualquer aditamento. Exceto conforme disposto de modo diferente neste Contrato, qualquer outra modificação deste Contrato só será válida se escrita e assinada em nome de cada uma das Partes.

15. CONFIDENCIALIDADE

Sujeitas às cláusulas 4.4 e 4.5, as Partes respeitarão sempre a Confidencialidade deste Contrato e quaisquer negociações ou acordos relacionados a este Contrato e não divulgarão para quaisquer

Tradução nº I-16304

Livro nº 180

Folhas 02 - 19

Página 16 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzitz

TRADUTORA PÚBLICA

terceiros quaisquer Informações obtidas em consequência deste ou com base neste Contrato, a menos que obrigadas por lei, autoridade normativa, autoridade tributária, órgão governamental, sentença judicial ou determinação de autoridade normativa, ou conforme acordado pelas Partes.

16. CESSÃO

Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou onerar quaisquer dos seus direitos ou obrigações com base neste Contrato, sem a anuência escrita da outra Parte, desde que o BNY possa, mediante prévia notificação escrita ao Cliente, ceder seus direitos e/ou obrigações a qualquer empresa coligada ou entidade controlada pelo BNY ou por entidade controladora do BNY ou para qualquer entidade na qual o BNY seja fundido ou para qualquer entidade para a qual o BNY transferir todos ou substancialmente todos os seus negócios de custódia ou os negócios de custódia realizados pela sucursal por meio da qual está atuando para os fins deste Contrato.

17. ACORDO INTEGRAL

Este Contrato constitui o Acordo Integral entre as Partes em relação ao seu objeto e substitui todos os acordos verbais ou escritos anteriores relacionados ao objeto deste Contrato.

18. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

18.1 O BNY declara e garante que:

- (a) É uma sociedade devidamente constituída e com existência válida segundo as leis do Estado de Nova York; e que
- (b) Possui todos os poderes e autorizações necessários para celebrar este Contrato e para prestar os serviços que deverão ser prestados com base neste Contrato.

18.2 O Cliente declara e garante que, e se compromete a:

- (a) É uma sociedade devidamente constituída e registrada segundo as leis do Brasil;
- (b) O Contrato foi devidamente autorizado, firmado e entregue em nome do Cliente e constitui obrigação legal e vinculativa do Cliente, e que a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato pelo Cliente não descumpra e não descumprirá quaisquer leis ou normas aplicáveis e não exige a anuência de qualquer organismo governamental ou regulatório, exceto as anuências e aprovações já obtidas, que estão e continuarão em pleno vigor e efeito;
- (c) Possui todos os poderes, autoridade e aprovações necessários para celebrar este Contrato e para designar o BNY como custodiante, de acordo com este Contrato;
- (d) Os Valores Mobiliários (sejam eles detidos pelo Cliente como beneficiário ou por terceiros em nome dos quais o Cliente está atuando) e os Montantes em Dinheiro são e durante o prazo remanescente deste Contrato permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, custos, participações ou gravames (exceto os estabelecidos com base neste Contrato).
- (e) Em relação a dados fornecidos ao BNY com base neste Contrato ou em quaisquer outros contratos de custódia anteriores, o Cliente cumpriu e continuará cumprindo as disposições de todas as leis e normas aplicáveis sobre proteção de dados e não praticará qualquer ato ou permitirá que seja praticado qualquer ato que possa provocar o descumprimento dessas leis ou normas pelo BNY;
- (f) O Cliente:
 - (i) Está plenamente autorizado, possui os poderes e capacidade para realizar as transações objeto deste Contrato (incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, Operações Cambiais) e para estabelecer gravames e conceder participação e os direitos de compensação previstos neste Contrato;
 - (ii) Implantou e mantém políticas e procedimentos (cujas cópias serão fornecidas ao BNY mediante solicitação) que exigem que o Cliente obtenha e verifique Informações

Tradução nº I-16304

Livro nº 180

Folhas 02 - 19

Página 17 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzīt

TRADUTORA PÚBLICA

sobre a identidade das pessoas em cujo nome o Cliente está atuando, que foram razoavelmente desenvolvidos com o objetivo de assegurar que o cliente não esteja sendo usado por qualquer pessoa como meio para lavagem de dinheiro ou para quaisquer outros fins ilegais ou ilícitos; e

(iii) Verificou e registrou a identidade de cada pessoa em cujo nome o Cliente está atuando e, até o limite do conhecimento do Cliente, nenhuma transação realizada em relação à conta é proibida pelas leis, normas ou regulamentos aplicáveis e nenhum Bem da conta é derivado de qualquer atividade proibida pelas leis, normas ou regulamentos aplicáveis.

19. DIREITOS E RECURSOS JURÍDICOS

19.1 A renúncia, falha ou atraso de qualquer das Partes no exercício de qualquer direito ou recurso jurídico decorrente deste instrumento não impedirá ou inibirá o exercício subsequente desse direito ou recurso jurídico. Nenhum exercício isolado ou parcial de um direito ou recurso jurídico previsto neste Contrato ou na lei impede o exercício futuro do direito ou do recurso jurídico ou o exercício de outro direito ou recurso jurídico. A invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade, legalidade ou aplicabilidade de qualquer outra disposição. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inaplicável por força de lei, as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito. Os direitos e recursos jurídicos previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem os direitos ou recursos jurídicos previstos na lei.

19.2 Cada Parte praticará e assinará ou fará com que sejam praticados e assinados todos os atos, documentos e coisas razoavelmente dentro dos seus poderes, necessários para a implementação deste Contrato.

19.3 Pessoas que não sejam Parte deste Contrato não terão quaisquer direitos à aplicação de qualquer condição deste Contrato, com base na Lei de Contratos de 1999 (Direitos de Terceiros). Entretanto, isso não afetará qualquer direito ou recurso legal de terceiros, existentes ou disponíveis além dos relacionados a essa Lei.

20. QUESTÕES NORMATIVAS

20.1 O BNY é normatizado pela FSA.

20.2 Para os fins das Normas da FSA, o BNY tratará o Cliente como um *[cliente intermediário / contraparte de mercado]*.

20.3 Caso o BNY deposite qualquer Montante em Dinheiro na sua própria instituição, na qualidade de banco, em nome do Cliente, não se aplicarão as normas sobre dinheiro de cliente, uma vez que o BNY é um banco aprovado (conforme definido nas normas sobre dinheiro de cliente).

20.4 Caso sejam mantidos Valores Mobiliários fora do Reino Unido (ou, se diferente, fora da jurisdição na qual o Cliente foi constituído), poderão ser aplicados requisitos normativos e práticas diferentes para a liquidação, relacionadas à identificação dos Valores Mobiliários.

20.5 A titularidade do Cliente não poderá ser estabelecida por meio de declarações separadas, exceto documentos físicos de titularidade ou registros eletrônicos equivalentes. Caso haja saldos negativos irreconciliáveis após a designação de um liquidante, síndico ou administrador para o BNY ou para um Subcustodiante (ou após a ocorrência de evento equivalente), os clientes do BNY poderão ratear o saldo negativo na proporção das respectivas participações originais nos ativos da carteira. Entretanto, o tratamento a ser dado a esse saldo negativo poderá variar de acordo com as disposições da lei aplicável.

20.6 Quaisquer reclamações em relação ao cumprimento das obrigações do BNY decorrentes deste Contrato deverão ser encaminhadas ao Diretor-Presidente.

20.7 De acordo com a Instrução 332 da CVM, de 4 de abril de 2000, aditada pela Instrução 431 da CVM, de 29 de maio de 2006, o Banco Itaú, na qualidade de Emissor de Recibos Depositários Brasileiros

Tradução nº I-16304
Livro nº 180
Folhas 02 – 19
Página 18 de 18

Sandra Regina Mattos Rudzit

TRADUTORA PÚBLICA

(BDR), é obrigado a fornecer à CVM, a qualquer tempo e para o exercício que a CVM determinar, quaisquer informações ou documentos relacionados aos Programas de BDR aprovados e aos BDR emitidos.

21. CONDIÇÕES PRECEDENTES

Este Contrato está condicionado ao fornecimento pelo Cliente ao BNY ou à obtenção pelo BNY, conforme o caso, dos documentos indicados no Anexo E. Caso não sejam preenchidas essas condições, o BNY poderá optar por rescindir este Contrato, caso em que este Contrato deixará de ter qualquer efeito e cessarão todas as responsabilidades e obrigações do BNY e do Cliente.

22. LEIS APLICÁVEIS E FORO

22.1 Este Contrato e todos os assuntos oriundos do ou relacionados ao mesmo serão regidos e interpretados de acordo com as leis inglesas. Os Tribunais Ingleses terão competência exclusiva sobre quaisquer ações ou processos judiciais oriundos direta ou indiretamente deste Contrato e, pelo presente, o Cliente se submete à competência exclusiva desses tribunais. As Partes concordam que os Tribunais Ingleses são os tribunais mais adequados e convenientes para conduzir essas ações e processos judiciais e, assim sendo, não defenderão o contrário.

22.2 Exclusivamente para Entidades Governamentais: Na medida em que, em qualquer foro, o Cliente tenha, possa adquirir ou tenha ou passe a ter direito a alegar, para si ou para seus ativos, imunidade (soberana ou não) em relação a processos judiciais, o Cliente concorda irrevogavelmente em não alegar tais imunidades, às quais neste ato renuncia.

23. VIAS

Este Contrato poderá ser assinado em qualquer número de vias, cada uma das quais constitui um original, constituindo essas Vias, juntas, um único instrumento.

FIRMADO pelas Partes

BANCO ITAÚ S.A.

(ass) Maria Aparecida Simionato, Gerente Operações

(ass) Silvio M. Uchôa Junior, Gerente Comercial – 003925641

Por seu diretor devidamente autorizado

Nome:

Cargo:

THE BANK OF NEW YORK

(ass)

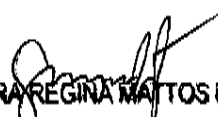
Por seu diretor devidamente autorizado

Nome: K M Rainbird

Cargo: Vice-Presidente

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 14 de dezembro de 2006


SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

rag/ro/smv/cvm/itau15c.doc